

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 162



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### LEI Nº 815, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.322.480,00 (trinta e sete milhões trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.822.480,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.676.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	446.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	184.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.485.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.422.480,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	2.290.700,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	395.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	3.832.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.226.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	5.596.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.888.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.864.475,20
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	1.510.200,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	510.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	373.224,80
<b>TOTAL</b>	<b>37.322.480,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 9.864.475,20 (Nove Milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

**II** - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);

**III** - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 1.380.200,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil e duzentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 12% (doze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 12% (doze por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**I** - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

**IV** - Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, passarão a ter as mesmas ações e valores previstas nesta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2020.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Ventania – PR

### RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ventania – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 085, de 27 de outubro de 1995, e suas alterações,

#### RESOLVE

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24/11/2020.

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do FIA SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) 1º semestre 2020

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, desta publicação

Ventania, 24 de outubro de 2020.

**Lucelia Belkeman**  
**Presidente do CMDCA – Ventania/PR**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** vinte e três dias de novembro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Antônio Helly Santiago, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.202.544-9/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 374.441.909-68, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

**CONTRATADA:** A empresa **BM & P ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10, com sede administrativa na Rua Cristiano Cezar da Silva, 17 - CEP: 84290000 - Centro, na cidade de Sapopema/PR, devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Thiago Bispo Mello, inscrito no CPF/MF sob nº 096.812.849-17, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a execução de obras/serviços de engenharia para a reforma e revitalização da fachada do Terminal Rodoviário Municipal, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº 15/2020, fornecida pelo CONTRATANTE., que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pela licitação TP nº 15/2020, devidamente adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, em 20/11/2020.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 295.927,30 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

#### DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
540	05.001.15.451.0006.1006	0	4.4.90.51.01.00	Do Exercício

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias (Cento e Vinte dias) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**FORO:** Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e três dias de novembro de 2020.

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº 003/2020

#### REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

Pelo presente instrumento particular o **Município de Ventania**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Helly Santiago, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.202.544-9/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 374.441.909-68, e a empresa **BM & P Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10, com sede a Rua Cristiano Cezar da Silva, nº17, centro cep 84.290-000, na cidade de Sapopema/PR, representada por seu sócio Sr Thiago Bispo de Mello, portador do RG nº.12.829.135-0, CPF nº.096.812.849-17, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**1.1.** Fica prorrogado o prazo de execução das obras/serviços do Contrato nº 003/2020 pelo presente Termo Aditivo em 300 (trezentos) dias, contados da data de 18/06/2020.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/2020 pelo presente Termo Aditivo em 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da data de 15/09/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania/PR, aos cinco dias de novembro de 2020.

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº 7/2020

#### REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Pelo presente instrumento particular o **Município de Ventania**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Helly Santiago, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.202.544-9/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 374.441.909-68, e a empresa **BM & P Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10, com sede a Rua Cristiano Cezar da Silva, nº17, centro cep 84.290-000, na cidade de Sapopema/PR, representada por seu sócio Sr Thiago Bispo de Mello, portador do RG nº.12.829.135-0, CPF nº.096.812.849-17, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**1.1.** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 7/2020 pelo presente Termo Aditivo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de 25/08/2020.

**1.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 7/2020 pelo presente Termo Aditivo em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de 24/10/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania/PR, aos cinco dias de novembro de 2020.